



GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 08/2025

QUADRO RESUMO

1.01	Título e Objetivo Geral:	Aquisição de aspirador portátil para atender o Hospital Estadual de Atenção Clínica-HEAC
1.02	Delimitação do Objeto a ser licitado:	Aspirador portátil
1.03	Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico / ENTREGA ÚNICA - conforme Lei 14.133/2021
1.04	Estimativa de custos global	R\$2.200,00 Dois mil e duzentos reais
1.05	Prazo estipulado de vigência:	12 meses, nos termos da lei 14.133/2021
1.06	Informação Orçamentária:	Programa de Trabalho 20.44.901.10.302.0061.1051 Elemento de despesa 449052 Fonte de Recursos 500
1.07	Unidade responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Área Assistencial e Patrimônio
1.08	Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:	Aurea Cypriano Efgem- Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar 3636-2036 Dayana Tozatto Zago Dornelles- Enfermeira
1.09	Versão e data do Termo de Referência:	Versão 1.0 – 25/11/2025.
1.10	Data prevista para implantação:	Data para implantação e contratação de 15 (quinze) dias.
1.11	Fiscalização	Serviço de Patrimônio



GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/2025

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de aspirador portátil.

LOTE 01

LOTE	Especificação do Serviço	Unid.	Quant.	Cód.CATMAT SIADES
01/01	ASPIRADOR PORTÁTIL; MODO DE OPERAÇÃO CONTÍNUO E INTERMITENTE; EQUIPAMENTO CAPAZ DE FORNECER VÁCUO APROXIMADO DE 0 (ZERO) A 30 (TRINTA) MM/HG; VAZÃO DE FLUXO DE AR; FRASCO COLETOR DE NO MÍNIMO 1.000 ML, VÁCUO; SISTEMA PARA EVITAR TRANSBORDAMENTO DO FRASCO; CONJUNTO DE SISTEMA LIGA/DESLIGA; MOVEL; O EQUIPAMENTO DEVE SER ISENTO DE ÓLEO, POSSUIR SISTEMA CONTRA REFLUXO DE SECREÇÕES PARA BOMBA, POSSUIR MOTOR COM SISTEMA DE DISSIPACÃO DE CALOR; DISPOSITIVO PARA CONTROLE DA INTENSIDADE DE VÁCUO; DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA CONTROLE DO NÍVEL MÁXIMO DO FRASCO COLETOR; DEFINIR DIMENSÕES E MATERIAL; ALÇA PARA FACILITAR O TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO; CABO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA; NECESSIDADE DE FUNCIONAMENTO INTERMITENTE; FONTE EXTERNA DE CARREGADOR DE BATERIA; BIVOLT 110/220V	Und	02	Siades 0286422 catmat 459189

Para a estimativa da quantidade foi levado em consideração a Enfermaria Poesia possuir vinte e cinco (25) leitos e não dispor de rede de gases, sendo, portanto, imprescindível a disponibilidade de um aspirador portátil para situações de emergência, além do setor de patrimônio não possuir o equipamento.



GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Hospital Estadual de Atenção Clínica - HEAC, conforme perfil publicado definido pela Portaria nº 107-R, de 25/07/2022, funciona como serviço de referência para atendimento aos pacientes da linha de cuidado integral da saúde mental, cuidados prolongados e internação em clínica médica, como retaguarda da Rede de Urgência e Emergência, de menor complexidade e para os casos de transtornos mentais graves, com manutenção dos serviços já desempenhados para urgência e emergência em psiquiatria; inclusive para atendimentos em regulações médicas referenciadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU 192, de acordo com a Portaria Nº 20.48 do Ministério da Saúde, de 5 de novembro de 2002, 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Possui noventa e oito leitos (98) de clínica médica, cinquenta (50) leitos de internação psiquiátrica, e onze (11) leitos de Urgência em Saúde Mental.

Considerando que a Enfermaria Poesia possui vinte e cinco (25) leitos e não dispõe de rede de gases, sendo, portanto, imprescindível a disponibilidade de um aspirador portátil para a realização de procedimentos de aspiração de pacientes, sempre que necessário.

Atualmente, a enfermaria conta com uma (01) unidade de aspirador portátil; contudo, em caso de depreciação, o HEAC não possui em seu patrimônio outro equipamento disponível para uso, o que pode comprometer a assistência em situações emergenciais.

Ressalta-se que, embora não sejam internados pacientes com traqueostomia nesses leitos, é fundamental que o equipamento esteja em prontidão para uso emergencial, garantindo a segurança e o suporte imediato em situações que exijam aspiração de vias aéreas.

Diante do exposto, a aquisição de um aspirador portátil hospitalar se faz necessária para assegurar o atendimento adequado e seguro aos pacientes, além de prover



GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

condições técnicas mínimas para a equipe assistencial atuar de forma eficaz em eventuais intercorrências clínicas.

Diante disso, observando os prejuízos que podem ocorrer, e em razão do dever da garantia de assistência à pessoa, onde o Estado jamais poderá deixar de ofertá-lo, resta clara e comprovada, sob a perspectiva do interesse público, a necessidade de aquisição de aspirador portátil.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de aspiradores de secreção portáteis destinados ao atendimento de pacientes que necessitam de remoção de secreções das vias aéreas, de forma rápida, segura e eficiente.

O equipamento deve possuir dimensões e peso reduzidos, permitindo facilidade de transporte e manuseio, além de alimentação elétrica bivolt.

A aquisição visa garantir a continuidade e a qualidade do atendimento, contribuindo para a manutenção da via aérea livre e para a segurança do paciente em procedimentos clínicos e de emergência.

A solução deverá incluir todos os acessórios necessários ao funcionamento do equipamento (frasco coletor, tubos, filtros e conexões), bem como manual de operação em português e garantia mínima de doze (12) meses.

A especificação técnica detalhada definirá os requisitos mínimos de desempenho e segurança conforme as normas da Anvisa e ABNT aplicáveis, garantindo que o produto atenda aos padrões de qualidade exigidos para uso em serviços de saúde.



GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1- Certificado de Registro do material – emitido pela ANVISA conforme exigido pela Resolução como estabelece a RDC 27/2011.
- 4.2- As empresas participantes deverão apresentar os documentos exigidos na minuta padrão da PGE para o edital, que trata da qualificação técnica;
- 4.3- Deverá ter assistência técnica na Grande Vitória;
- 4.4- As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho igual ou superior aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 4.5- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 4.6- Anexar à proposta catálogo, folder, impresso ou qualquer outro documento que facilite a análise técnica pelo setor competente pelo julgamento dos itens;
- 4.7- Comprovação de que o licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado neste TR. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com a contratação;
- 4.8- Garantia de execução: A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial.

Da Subcontratação:

- 4.9- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1- Condições de Entrega

5.1.1- O objeto contratado deverá ser entregue no prazo máximo de até 15 dias corridos após o início da vigência do contrato ou emissão de instrumento equivalente;

5.1.2- O objeto deverá ser entregue no endereço: Rodovia Governador Jose Sete km6,5, Alameda Elcio Álvares, S/Nº, Tucum, Cariacica, E.S. Cep: 29152-600.

5.1.3- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos três (03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2- Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1- O prazo de garantia contratual do bem, será de no mínimo doze meses (12), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.2- Caso o prazo de garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.2.3- A garantia será prestada com vistas a manter os objetos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2.4- A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato de Compra deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato de Compra, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021 e seu(s) artigo(s) e cáput(s)).

6.3- A execução do Contrato de Compra deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do Contrato de Compra, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021 e seu(s) artigo(s) e cáput(s)).

6.4- O fiscal do Contrato de Compra anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato de Compra, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, e seu(s) artigo(s) e cáput(s)).

6.5- O fiscal do Contrato de Compra informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, e seu(s) artigo(s) e cáput(s)).

6.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato de Compra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021).

6.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato de Compra, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, e seu(s) artigo(s) e cáput(s)).

6.8- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato de Compra (Lei nº 14.133/2021, e seu(s) artigo(s) e cáput(s)).



GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

6.9- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato de Compra (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.12- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1- Nota Fiscal:

7.1.1- Para fins de exame da nota fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Prazo de validade;
- Data da emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;
- Período respectivo de execução do contrato;
- Valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

7.1.3- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.1.4- O contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque no imposto de renda da fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela administração contratante.

7.2- Condições de habilitação:

7.2.1- A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023;

7.2.2- Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções;

7.2.3- Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções;

7.2.4- Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado;

7.2.5- Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.



GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

7.2.6-Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

7.3- Do Prazo de Pagamento

7.3.1-O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.3.2-Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.3.3- Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.3.4-Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.3.5-A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.3.6-Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

7.4- Da Forma de Pagamento

7.4.1-O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1- Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.1.2-A justificativa para adoção do referido critério é para ter maior vantagem para o serviço público.



GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

8.2- Das exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica

8.2.1- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;

8.2.2- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3- Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionado à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4- Sociedade empresária, sociedade limitada, sociedade unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual ou de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição no ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de Março de 2020.

8.2.6- Sociedade simples: inscrição no ato construtivo do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.8- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de Dezembro 1971.

8.2.9- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.10- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.11- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretária da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02 de Outubro de 2014, do secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.12- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.13- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos de Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.14- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

8.2.15- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

8.2.16- Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.2.17- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

8.2.18- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros contribuintes estadual e municipal.

8.2.19- Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para a formalização de contratação, observadas as seguintes regras:

8.2.20- A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

8.2.21- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.22- O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

8.2.23- Em caso de atraso por parte do órgão competente para a emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar a Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

8.2.24- Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contanto da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

8.2.25- O prazo que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

8.2.26- A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízo a



GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.3- Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.3.2- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011 – Segunda Câmara;

8.3.3- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.3.4- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.5- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.6- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.7- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para a transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

8.3.8- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.



GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

8.3.9- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº14.133/2021, art. 65, § 1º).

8.3.10- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4- Dos requisitos da Qualificação técnica:

- Capacidade Técnico-Operacional

8.4.1- A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de equipamentos médico-hospitalares de características, quantidades e prazos compatíveis com os do objeto desta licitação.

8.4.2- Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem fornecimento de equipamentos com tecnologia, complexidade e porte equivalentes aos especificados neste termo de referência.

Qualificação Técnico-Profissional:

8.4.3- Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou seu respectivo Conselho Regional, da região da sede da empresa, caso já esteja em operação.

8.4.4- Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou pelo CFT/CRT, de nível superior ou técnico, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância por um período não inferior a 1 (um) ano.

8.4.5- Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica profissional, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que



GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

o profissional indicado atuou na execução de fornecimento de equipamentos médico-hospitalares ou serviços correlatos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

Obrigações da Contratada

Do Recebimento Provisório e Definitivo

8.4.6- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, constando em relatório informações do que foi contratado, em especial o quantitativo, marca e modelo e de mais informações constantes na nota fiscal.

8.4.7- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.8- Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.4.9- Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do Contrato de Compra no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

8.4.10- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

8.4.11- Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.4.12- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4.13- Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento dos equipamentos, providenciando, durante o período de garantia a sua substituição, a fim de garantir a continuidade na prestação do serviço;

Obrigações da Contratante

8.4.14- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as exigências desse termo de referência;

8.4.15- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, registrando as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4.16- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4.17- Pagar à Contratada o valor do equipamento, no prazo e condições estabelecidas no Edital.

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$2.200,00 – Dois mil e duzentos reais.

Para realizar a estimativa do valor da contratação, levamos em consideração a pesquisa de mercado contida no painel de preços disponível no site <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>.



GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

Conforme disciplina o § 8º do art. 17 do Decreto 5352-R de 2023, a estimativa do valor foi executada de forma simplificada.

Conforme o art. 33 do Decreto nº 5.352-R/2023, a análise crítica dos preços será realizada posteriormente para finalizar a versão definitiva do Termo de Referência, que guiará a fase externa do processo licitatório.

LOTE	Especificação do Serviço	Unid.	Quant.	Valor Total
01/01	ASPIRADOR PORTATIL; MODO DE OPERACAO CONTINUO E INTERMITENTE; EQUIPAMENTO CAPAZ DE FORNECER VACUO APROXIMADO DE 0 (ZERO) A 30 (TRINTA) MM/HG; VAZAO DE FLUXO DE AR; FRASCO COLETOR DE NO MINIMO 1.000 ML, VACUO; SISTEMA PARA EVITAR TRANSBORDAMENTO DO FRASCO; CONJUNTO DE SISTEMA LIGA/DESLIGA; MOVEL; O EQUIPAMENTO DEVE SER ISENTO DE OLEO, POSSUIR SISTEMA CONTRA REFLUXO DE SECRECOES PARA BOMBA, POSSUIR MOTOR COM SISTEMA DE DISSIPACAO DE CALOR; DISPOSITIVO PARA CONTROLE DA INTENSIDADE DE VACUO; DISPOSITIVO DE SEGURANCA PARA CONTROLE DO NIVEL MAXIMO DO FRASCO COLETOR; DEFINIR DIMENSOES E MATERIAL; ALCA PARA FACILITAR O TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO; CABO DE ALIMENTACAO ELETRICA; NECESSIDADE DE FUNCIONAMENTO INTERMITENTE; FONTE EXTERNA DE CARREGADOR DE BATERIA; BIVOLT 110/220V	Und	02	R\$2.200,00



GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA

10-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No Art. 150 relata que nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

O objeto de contratação deste TR possui como programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.1051; Elemento de despesa: 449052 e Fonte de Recursos: 500.

ASSINATURAS E APROVAÇÕES

Cariacica, 25 de Novembro de 2025

Aurea Cypriano Efgem
Autor do termo de referência

Dayana Tozatto Zago Dornelles
Autor do termo de referência

Aprovação:
Jéssica Olinda Rodrigues da Rocha

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

AUREA CYPRIANO EFGEM
CHEFE NUCLEO DE TRABALHO HOSPITALAR A QCE-05
UT-CUR-PERM-HEAC - SESA - GOVES
assinado em 08/12/2025 07:41:41 -03:00

DAYANA TOZATTO ZAGO DORNELLES
ENFERMEIRO - QSS
UT-CUR-PERM-HEAC - SESA - GOVES
assinado em 26/11/2025 08:44:40 -03:00

JÉSSICA OLINDA RODRIGUES DA ROCHA
DIRETOR ADMINISTRATIVA HOSPITAIS A QCE-02
HEAC - SESA - GOVES
assinado em 05/12/2025 22:38:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/12/2025 07:41:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por AUREA CYPRIANO EFGEM (CHEFE NUCLEO DE TRABALHO HOSPITALAR A QCE-05 - UT-CUR-PERM-HEAC - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-24PSHF>